



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, VII, e XXIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC** através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI**, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no inciso I e II do artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Fundação Cultural, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Imperatriz, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Imperatriz para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;
- IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Imperatriz;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Imperatriz;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Imperatriz.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - o Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, que o presidirá;
- II - 2 (dois) representantes da Fundação Cultural Imperatriz - FCI;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO;
- IV - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;
- V - 1 (um) representantes da Procuradoria Geral Do Município - PGM;
- VI - 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 3º O Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020, 200º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz

PUBLICAÇÕES

afastar, mas isso é muito positivo para o seu desenvolvimento pessoal, principalmente para os seus projetos.



CÂNCER
É um bom dia para tomar decisões profissionais com foco em resultados financeiros, mas, principalmente, para se sentir se mais adequado em uma atividade. Contudo é importante entender que uma pessoa pode ser cortada do projeto.



LEÃO
É um bom dia para tomar decisões profissionais com foco em resultados financeiros, mas, principalmente, para se sentir se mais adequado em uma atividade. Contudo é importante entender que uma pessoa pode ser cortada do projeto.



VIRGEM
Haverá um bom entendimento emocional das decisões que devem ser tomadas neste processo pelo qual vem passando. Ao mesmo tempo, haverá a possibilidade de eliminar pessoas ou situações que afetam o seu emocional e que não devem permanecer.



CAPRICORNIO
O céu favorece as decisões em família, principalmente com foco em recursos compartilhados e em bens materiais. É importante entender que algumas situações podem vir com imprevistos ou que estremecimentos afetivos podem ocorrer.



AQUÁRIO
É um excelente dia para fazer contato com uma pessoa especial e expressar os sentimentos de uma forma clara. Contudo a pessoa está passando por uma fase nova e pode ter o desejo de mudar e se afastar.



PEIXES
O céu colabora com decisões importantes no trabalho, o que é ótimo para promover investimentos e prosperidade. Pode ser que você sinta necessidade de cortar pessoas ou de lidar com imprevistos. Será necessário se posicionar.

FRETES E MUDANÇAS

Com você em qualquer lugar!



(99) 98130-4427 **TIM**
(99) 99103-7165 **vivo**
(99) 98412-0280 **claro**

Pra quem quer
Encadernações
em capa dura e
flexível!

estampa
ENCADERNAÇÕES E GRÁFICA RÁPIDA

Oferecemos a melhor qualidade em encadernações de papelaria e grande variedade em diversos formatos com agilidade e rapidez.

Godofredo Viana nº 1234 - Centro
Fone: (99) 3524-7677
giseklapcastro@gmail.com
Whatsapp: 99144-3117

FOLHETOS
CARTAZES E CARTÕES
PASTAS
FOTOS E IMAGENS
CONVITES E OUTROS!
em papel comum ou especial!

IMPRESSÃO
EM CD'S E DVD'S
ENCADERNAÇÃO EM
CAPA DURA E FLEXÍVEL
IMPRESSÃO DE LIVROS

PERSONALIZAÇÃO EM...

o progresso

TERÇA, 15 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, VII, e XXIX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsto no §4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no inciso I e II do artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Fundação Cultural, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Imperatriz, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da legislação no caput deste artigo;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Imperatriz para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;
- IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Imperatriz;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Imperatriz;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Imperatriz.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - o Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, que o presidirá;
- II - 2 (dois) representantes da Fundação Cultural Imperatriz - FCI;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO;
- IV - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;
- V - 1 (um) representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- VI - 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 3º O Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020, 200º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz



CARTÓRIO DO 2º OFÍCI
ESTADO DO MARANHÃO
Maria Madalena Almeida
Oficial(a) Tabelar
Rômulo Almeida Cordeiro
(Esc. Juramentado)

LIVRO: D 47

EDITAL DE

029827 01 55 2020 0

Faço saber que pretendem casar-se: JOR

O(a) CONTRAENTE JORDEAN DE ALMEIDA LUIZ, solteiro(a), BRASILEIRO, natural de ULL, domiciliado(a) em RUA DUQUE DE CAXAS número 611.665.993-45, Nascido (a) em 11 de maio de 1995/03/12/1995, Com 24 anos de idade ANTONIA DE ALMEIDA LUIZ,

O(a) CONTRAENTE YASMIM OLIVEIRA PA OLIVEIRA PALHETA LUIZ, solteiro(a), ESTUDANTE(a), residente e domiciliado(a) em RUA DUQUE DE CAXAS número 611.665.993-45, Nascido (a) em 11 de maio de 1995/03/12/1995, Com 24 anos de idade ANTONIA DE ALMEIDA LUIZ,

O regime do casamento será o da Com. HABCAS029827ZYVT16K76ASTXK04

IMPERATRIZ, 14 de S

MARIA MADALENA ALMEIDA
TABELAR/OFFICIAL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCI
ESTADO DO MARANHÃO
Maria Madalena Almeida
Oficial(a) Tabelar
Rômulo Almeida Cordeiro
(Esc. Juramentado)

LIVRO: D 47

EDITAL DE P

029827 01 55 2020 06 1

Faço saber que pretendem casar-se: JAMISON

O(a) CONTRAENTE JAMISON MELO DE SOUSA, solteiro(a), BRASILEIRO, natural de IMPERATRIZ, domiciliado(a) em RUA DAS AMÉRIAS, 02 PARK número 600.355.563-74, Nascido (a) em 11 de maio de 1987/31/08/1987, Com 33 anos de idade, Filho(a) de DORES MELO SOUSA,

O(a) CONTRAENTE FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, solteiro(a), BRASILEIRA, natural de IMPERATRIZ, residente e domiciliado(a) em RUA DAS AMÉRIAS, 02 PARK número 600.355.563-74, Nascido (a) em 11 de maio de 1987/31/03/1980, Com 42 anos de idade, ANA OLIVEIRA DA SILVA,

O regime do casamento será o da Comunhão Parcial de Bens HABCAS029827OLQ9W2ZRSJA34K58

IMPERATRIZ, 14 de S

MARIA MADALENA ALMEIDA
TABELAR/OFFICIAL

MURTA

IMPERATRIZ

SERVIÇOS DE:
MONITORAMENTO,
ALARME,